



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Curionópolis, autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais), destinados à publicidade institucional.

Art. 2º. O crédito adicional suplementar que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

0201 – GABINETE DO PREFEITO
04.131.004.2007 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....R\$ 897.000,00

Art. 3º. A cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei será efetivada com base no inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos resultantes de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e/ou de créditos adicionais autorizados em lei, no valor de até R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais), observando-se o enquadramento que segue:

0201-GABINETE DO PREFEITO
04.122.0004.2006 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV.PREST. PES. JURIDICAS..... R\$ 597.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 12 de abril de 2021.

Mariana A de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 10/2021, de 12 de abril de 2021, que dispõe acerca da autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Curionópolis, no valor de R\$ 897.000,000 (oitocentos e noventa e sete reais), destinados à publicidade institucional.

A Administração pública é norteadada por princípios de suma importância para o bom desempenho de suas atividades e melhor desenvolvimento da gestão.

O princípio da publicidade é expressamente referido entre os princípios constitucionais da Administração Pública. O art. 37 da Constituição estabelece a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, em seus incisos, especifica alguns de seus aspectos. O parágrafo primeiro refere-se à publicidade institucional, dispondo que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assim, temos que a publicidade é princípio constitucional. O administrador público deve, necessária e imprescindivelmente, dar publicidade à sua atuação, uma das formas de atingir tal objetivo é a utilização de publicidade e/ou propaganda institucional.

A propaganda institucional é aquela realizada por órgãos públicos ou pela administração pública. Por força de lei tem como finalidade atingir seus fins e dar efetividade a seus atos

Cumpra apontar que a suplementação aqui desejada, qual seja, suplementação de créditos orçamentários para publicidade institucional, deve ser autorizada por lei específica, em virtude das regras estabelecidas na Constituição do Estado do Pará, de 5 de outubro de 1989, estabelece no § 15 do art. 204 que:

§ 15. As despesas com publicidade de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta ou fundações instituídas pelo Poder Público, deverão ser objeto de dotações orçamentárias específicas com denominação "publicidade", de cada órgão, fundo



empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes constituídos, não podendo ser complementadas ou suplementadas senão através de lei específica.

Já o art. 22 da Constituição do Estado do Pará, reza que:

Art. 22. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. Todo serviço de publicidade, de qualquer natureza, dos Poderes do Estado, tanto da administração direta quanto da indireta, quando não realizado diretamente pelo Poder Público e for confiado a agências de publicidade ou propaganda, deverá ser precedido de licitação, não se aplicando o aqui disposto às publicações, no Diário Oficial do Estado, de editais, atos oficiais e demais instrumentos legais de publicação obrigatória.

§ 2º. A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a um por cento da respectiva dotação orçamentária.

Assim, conforme estabelecido na CE, temos que o presente Projeto de Lei, visa suplementar os créditos orçamentários para publicidade institucional, no percentual de 1 % (um por cento) da respectiva dotação orçamentária anual, correspondente ao montante de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete reais).

Assim exposto e considerando a relevância da propositura, solicitamos que após o devido conhecimento, discussão e apreciação, seja a mesma aprovada na sua íntegra pelos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Curionópolis, 12 de abril de 2021.

Mariana A. de S. Marquez

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.